

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de equipamentos para projeção e visualização de vídeo e controlo das câmaras de filmar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Anadia”

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto “Aquisição de equipamentos para projeção e visualização de vídeo e controlo das câmaras de filmar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Anadia”.

Cláusula 2ª

Contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito salvo se o valor dos bens e a prestação do serviço não exceder os € 10.000,00 (dez mil euros) ou se os mesmos forem fornecidos e executados integralmente no prazo máximo de 20 dias, segundo o nº 1 do Art. 95º do CCP.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura ou, no caso da dispensa de redução do contrato a escrito, após a adjudicação dos bens e serviços e prolonga-se pelo prazo necessário estipulado para a sua execução que não deverá ser superior a 20 dias.

Cláusula 4ª

Preço Contratual

1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, o Município de Anadia dispõe-se a pagar o valor máximo de € 6.900 (seis mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Todas as despesas e custos inerentes ao objeto deste contrato são da responsabilidade do adjudicatário, conforme os nºs 1 e 2 do Art.º. 97º do CCP.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após atestada a conformidade da solução apresentada e a receção da respetiva fatura, num prazo de 30 dias.

2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer ou dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados na fatura, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Para controlo remoto das câmaras de filmar Lumens PTZ VC-A51S existentes no Salão Nobre, é necessário o fornecimento, instalação, configuração e ligação de acordo com as indicações do Serviço de Tecnologias de Informação e Informática (STII) dos seguintes equipamentos, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante do equipamento a que se destinam:

- **1 (um) controlador de câmaras de filmar** com Joystick (para camara PTZ – PAN / TILT / ZOOM / FOCUS / CONTROLO RS232 / RS422)
- **1 (um) cabo adaptador para ligar o controlador a uma das camaras através de RJ45;**
- **2 (dois) cabos adaptadores para ligar o cabo UTP do controlador a uma das câmaras e outro para ligação desta à outra câmara através de cabo UTP.**

b) Fornecimento, instalação de acordo com as indicações do STII e materiais necessários para as ligações de:

- **4 (quatro) caixas POP-UP** em alumínio (do tipo Legrand 54011 ou equivalente) para instalação em mesas de madeira com a seguinte configuração:
 - **3 (três)** com uma tomada de energia 220v / uma tomada de rede RJ45 / uma tomada HDMI com conector fêmea, para instalação nas mesas da Presidência;
 - **1 (uma)** com uma tomada de energia 220v e uma tomada HDMI com conector fêmea, para instalação na mesa da Régie.

c) Fornecimento instalação, ligação e configuração de acordo com as indicações do STII de **1 (um) videoprojector** com as seguintes características:

- Projetor Laser com tecnologia DLP; luz Laser com duração até 20.000 horas; 6000 ANSI lumens; WUXGA (1920 x 1200) / 16:10; contraste 20.000:1; lente 1.15 a 1.90:1; distância de projeção de 1.5m a 5.0m; com controlo remoto; portas de conexão:

Entradas: VGA-In (15pin D-sub), HDMI v1.4b (HDMI/MHL x 1 / HDMI x 2), Video composto x 1; Áudio RCA (E/D) x 1; Ficha mini de microfone x 1; Ficha mini estéreo x 1; HDBaseT x 1;

Saídas: VGA x 1; Saída de áudio x 1; USB Tipo A para suporte de alimentação WHDI x 1; Sincronização 3D x 1;

Controlo: RS-232 x 1; RJ45 (10/100Mbps) x 1; USB mini B para assistência x 1;

- Suporte de teto incluído.

d) Fornecimento instalação, ligação e configuração de acordo com as indicações do STII de 4 (quatro) HDMI Extender (HDMI/RJ45 RJ45/HDMI) com as seguintes características:

Módulo Transmissão [TX]

HDMI Deep Color & full 3D; Single-link 225MHz [6.75Gbps]; 480i / 480p / 720p / 1080i / 1080p60; Full HD: (1080p) ~ 40 metros (Cat.X); HD: (720p/1080i) ~ 50 metros (Cat.X); Surround sound [up to 7.1ch] or stereo digital áudio; Entradas: 1x HDMI/1x 3.5mm; Saídas: 1x RJ-45/1x 3.5mm; HDMI: Type A [19-pin female]; IR receiver / IR blaster;

Módulo Recepção [RX]

HDMI Deep Color & full 3D; Single-link 225MHz [6.75Gbps]; 480i / 480p / 720p / 1080i / 1080p60; Full HD: (1080p) ~ 40 metros (Cat.X); HD: (720p/1080i) ~ 50 metros (Cat.X); Surround sound [up to 7.1ch] or stereo digital áudio; 8 Level Digital Control; Entradas: 1x RJ-45/1x 3.5mm; Saídas: 1x HDMI/1x 3.5mm; HDMI: Type A [19-pin female]; IR receiver / IR blaster; Signal level equalization.

e) Fornecimento instalação, ligação e configuração de acordo com as indicações do STII de 1 (um) HDMI Switcher com as seguintes características:

Entradas: 4 x HDMI resolução até 4K x 2K@60Hz 4:4:4; 1 x IR; 1 x RS232; 2 x 3.5mm mini jack;

Saídas: 1 x HDMI resolução até 4K x 2K@60Hz 4:4:4; 1 x AUDIO 3.5mm mini stereo áudio jack; PCM; 70 Ohms; 20Hz ate 20 kHz, $\pm 3\text{dB}$; Largura de banda 18Gbps.

f) Fornecimento instalação, ligação e configuração de acordo com as indicações do STII de 1 (um) MULTIFORMATO Switcher com as seguintes características:

Entradas de vídeo: 1 x HDMI/MHL; 2 x HDMI; 1 x Display Port; 1 x VGA;

Saídas de vídeo: 1 x HDMI; 1 x HDBaseT;

Resolução de saída: 1920x1200, 1920x1080, 1600x1200, 1600x900, 1360x768, 1280x800, 1280x720, 1024x768;

Entradas de áudio: 1 x estéreo para Display port; 1 x estéreo para VGA; 1 x microfone;

Saída de áudio: 1 x dual mono áudio analógico;

Controlo: 1 x IR entrada; 1 x IR saída; 1 x IR EYE; 1 x RS232; 1 x RJ45;

- Standard HDMI 1.4a & HDCP 2.2.

g) Fornecimento instalação, ligação e configuração de acordo com as indicações do STII de 1 (um) HDMI Splitter com as seguintes características:

Entrada de vídeo: 1 x HDMI até UltraHD / 4k / 2160p @60Hz, 4:4:4 8bit;

Saídas de vídeo: 8 x HDMI até UltraHD / 4k / 2160p @60Hz, 4:4:4 8bit;

HDMI distancia transmissão

4K@60Hz 4:4:4 até 5m; 4K@60Hz 4:2:0 até 15m; FullHD / 1080p até 20m;

Controlo

1x EDID 3-pin DIP switch; 1x EDID 4-pin DIP switch; 1x porta Micro USB;

- HDMI standard 2.0, HDCP 2.2.

h) Fornecimento instalação, ligação e configuração de acordo com as indicações do STII de 4 (quatro) Monitores de 13,3" com as seguintes características:

Tamanho do ecrã na diagonal 13.3"; Aspeto do ecrã 16:9; Resolução 1920x1080 (nativa); Angulo de visualização 170° x, 170° y; Brilho 300(cd/m2); Contraste 800:1; Luz do LCD em LED; Entradas: 1 x HDMI, 1 x VGA, 1 x DVI, 1x Video composto; Audio: Coluna < 1.2w, Headphone 3.5mm; Suporte para secretária;i) Fornecimento e instalação de toda a cablagem e ligações necessárias para o bom funcionamento da solução.

- Todos os cabos HDMI deverão ser do tipo 2.0 Cat.2 Premium high speed com vários tamanhos para as diversas ligações;

- Cabo UTP a fornecer deve ser do tipo cat. 6E – totalmente em cobre.

Cláusula 7ª

Outras obrigações do adjudicatário

Complementando o disposto na cláusula anterior, o adjudicatário fica ainda obrigado a:

- a) Efetuar todas as tarefas necessárias à implementação do projeto em horário normal de trabalho e sem interromper o funcionamento dos serviços;
- b) Efetuar testes de conformidade após a implementação do projeto.

Cláusula 8ª

Entrega e instalação do equipamento objeto do contrato

1. O equipamento objeto do presente contrato deverá ser fornecido e instalado num prazo de 30 (trinta) dias, à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2. Após a verificação acima descrita, e se não houver desconformidade, o equipamento ficará disponível para que o fornecedor possa proceder às respectivas instalações e configurações definidas no presente C.E.

3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

4. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e locais de instalação, assim como a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, nomeadamente através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por terceiros, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2 – Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 10ª

Garantia técnica

1. Sem prejuízo de outras solicitações particulares deste C.E., nos termos da presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, com as necessárias adaptações, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente C.E., que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrações injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais por parte do adjudicatário;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Anadia, seus trabalhadores ou agentes, operadores ou terceiros, em consequência da prestação do serviço em causa.

2. Se o Município de Anadia assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à autarquia o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3. O Município de Anadia não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovadamente imputada ao Município de Anadia.

Cláusula 15ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.

